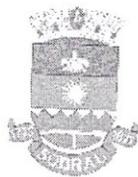




**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ORÇAMENTO 2016

LEI Nº 1523 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1523 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o Exercício Financeiro
de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2016, no montante de R\$ 595.789.959,05 (*quinhentos e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos*), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 369.240.165,77 (*trezentos e sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos*), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

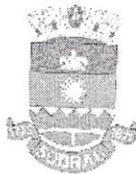
II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 226.549.793,28 (*duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos*), abrangendo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, todos vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	624.452.295,98
Receita Tributária	44.819.859,80
Receitas de Contribuições	12.407.942,35
Receita Patrimonial	9.727.473,85



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Receita Industrial	82.067,22
Receita de Serviços	41.546.774,52
Transferências Correntes	506.951.385,41
Outras Receitas Correntes	8.916.792,83
Receitas de Capital	11.502.079,79
Operações de Crédito	200.000,00
Transferências de Capital	11.302.079,79
Deduções das Receitas Correntes para o FUNDEB	-40.164.416,72
Total	595.789.959,05

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

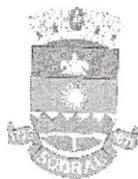
Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 595.789.959,05 (*quinhentos e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos*), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

Despesas Correntes	524.237.447,25
Pessoal e Encargos Sociais	155.781.420,64
Juros e Encargos da Dívida	1.062.380,66
Outras Despesas Correntes	367.393.645,95
Despesas de Capital	70.309.479,05
Investimentos	65.688.671,91
Inversões Financeiras	310.807,14
Amortização da Dívida	4.310.000,00
Reserva de Contingência	1.243.032,75
Total	595.789.959,05

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias, compreendendo:

- ANEXO I - ESTIMATIVA DAS RECEITAS
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
- ANEXO III - DEMONSTRATIVO DAS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
- ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- e) ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR FUNÇÃO
- f) ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- g) ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO POR UO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE
- h) ANEXO VIII - ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 (ANEXO VI, DA LEI Nº 4.320/64)
- i) ANEXO IX - ADENDO VI A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 (ANEXO VII, DA LEI Nº 4.320/64)
- j) ANEXO X - ADENDO VI A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 (ANEXO VII, DA LEI Nº 4.320/64)
- k) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

**CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no *caput*.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

I – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

II - as suplementações de dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública municipal, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2015;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2015;

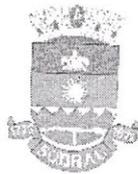
VII – as alterações da modalidade de aplicação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

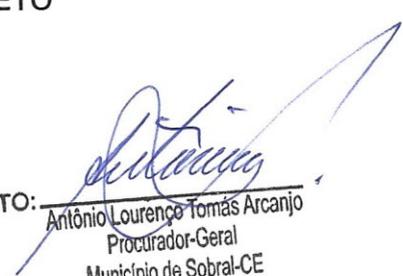
Art. 9º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2014/2017 e a Lei das Diretrizes Orçamentárias 2016, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, e Metas Fiscais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 26 de novembro de 2015.**



JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



VISTO: Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE